

Prefeitura Municipal de Ponto Belo Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Lei nº 338, de 10 de maio de 2011.

Altera composição do Conselho Municipal de Educação.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 4º e seus incisos da Lei nº 046, de 31 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de larga experiência e saber no campo educacional, representativas das diversas modalidades de ensino oferecido pelo Sistema de Ensino, observado a seguinte participação:

I – O Secretário Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do magistério da Rede Pública Municipal;

III - 01 (um) representante da Rede Pública Estadual;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos;



V - 01 (um) representante de Conselhos de Escolas;

VI - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

VII - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas, eleita pela categoria.

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Fica revogado o art. 5º da Lei nº 046, de 31 de março de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo, 10 de maio de 2011.


Jaime Santos Oliveira Júnior
Prefeita Municipal